

infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

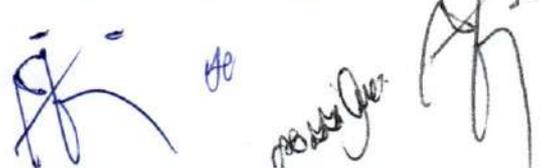
11.5 - As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para



celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

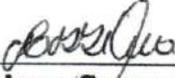
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

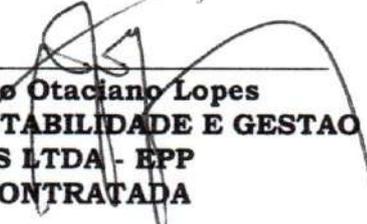
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de PACATUBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

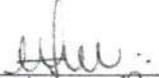
PACATUBA (CE), 22 de maio de 2017. —


Maiane Souza Silva
Secretário de Finanças
CONTRATANTE


Francisco Otaciano Lopes
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTAO
SS LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ass 
Nome: FRANCISCO DILEO S. FEJOA
CPF: 005.975.473-85

02. Ass 
Nome: Simon Maria Dicheu Macedo
CPF: 033.172.303-47



1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2017.05.22-0001, PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO N.º 2017.03.17.001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PACATUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E A EMPRESA CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA, PARA OS FINS QUE INDICA.

O Município de PACATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Finanças, em sua sede no Município de Pacatuba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.903.801/0001-14, neste ato representado pela Secretária, Sr(a). Maiane de Souza Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Marcondes Pereira, n.º 540 - B - Bairro Dionísio Torres, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.970.822/0001-75, representada pelo Sr. Francisco Otaciano Lopes, inscrito(a) no CPF/MF n.º 220.966.473-04, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA resolvem firmar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no art. 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO, DOS VALORES E DA DOTAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 07 (sete) meses, a contar a partir de 29 de dezembro de 2017 como também a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2018 que passará a ser a seguinte: 1501.04.122.0402.2.062. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de recurso 010101.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VR. MENSAL	VR. GLOBAL
Prestação de Serviços especializados de Contabilidade Pública na execução orçamentária, financeira e patrimonial, junto à Secretaria de Finanças de Pacatuba.	Mês	07	9.700,00	67.900,00
Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDC de Pacatuba	Serviço	01	13.200,00	13.200,00
Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA de Pacatuba	Serviço	01	37.000,00	37.000,00



Elaboração da Prestação de Contas de Governo - Balanço Geral (PCG) de Pacatuba.	Serviço	01	38.300,00	38.300,00
Valor Total: 156.400,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

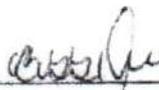
A prorrogação do serviço especializado na área de contabilidade pública é indispensável, sendo imprescindível a operacionalização das receitas e despesas municipais, assim, sendo fundamental importância para as atividades administrativas das unidades Gestoras do município de Pacatuba, vale salientar que o referido contrato não irá sofrer nenhum acréscimo financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

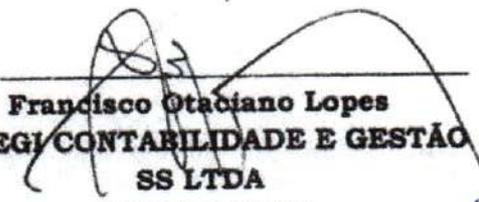
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Pacatuba-CE, 29 de dezembro de 2017.

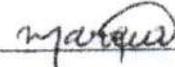


Maiane de Souza Silva
Secretária de Finanças
CONTRATANTE



Francisco Otaciano Lopes
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO
SS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 014412063-10
2.  _____ CPF 052.195.863-60





Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CONTRATO Nº: 20170424.02

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM: CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE., com sede no endereço: Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N – Centro – CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira, CE, inscrita na RFB sob o n.º 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada, nesse caso, por Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. ANA PAULA EVANGLISTA, inscrita na RFB sob o n.º 873.428.043-04, doravante denominada de CONTRATANTE com CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP, com endereço: Rua Marcondes Pereira, 540 – B – Dionísio Torres, Fortaleza CEP: 60.130-060, inscrita na RFB sob o n.º 21.970.822/0001-75, representado, nesse caso por Representante, tendo como tal o Sr. Carlos Antônio Fernandes de Oliveira, inscrito na RFB sob o n.º 422.733.903-00, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:
 - 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
 - 1.1.2 - A Tomada de Preços n.º 03TP01/2017;
 - 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada de Preços;
 - 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
 - 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
 - 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Contratação dos serviços de consultoria, assessoria e execução da contabilidade junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pires Ferreira.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



4.1 - O valor do contrato importa o mensal de **R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais)** perfazendo o global de **R\$ 36.900,00 (tinta e seis mil novecentos reais)**. Tendo valores extras sendo especificados os valores conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, BEM COMO DEMAIS UNIDADES GESTORA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE PIRES FERREIRA SEM INSCRIÇÃO JUNTO AO CNPJ.	R\$ 36.900,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA EM CONFORMIDADE COM O PLANO PLURIANUAL PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE PIRES FERREIRA.	R\$ 25.400,00
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE PIRES FERREIRA.	R\$ 9.000,00
ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PCG DE PIRES FERREIRA.	R\$ 26.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 97.300,00

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor remanescente do contrato poderá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste, podendo, a critério da Autoridade Superior, ser feito por simples apostila, em conformidade com o § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais à execução do serviço, até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo correspondente pela CONTRATADA.
- 6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- 6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- 6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;
- 6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
Secretaria de Administração e Finanças	0301.04.122.0002.2.005	3.3.90.39.00	RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São deveres da CONTRATADA:



- 10.1.1 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.3 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive a alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais ônus fiscais relacionados ao serviço proposto;
- 10.1.4 - Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.



11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

12.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

12.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento do serviço será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

14.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

18.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

19.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

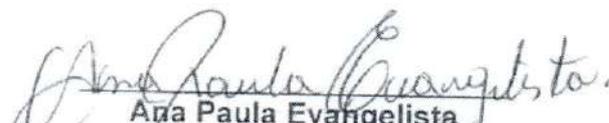
19.3 - Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, da Autoridade Superior do presente termo de contrato.

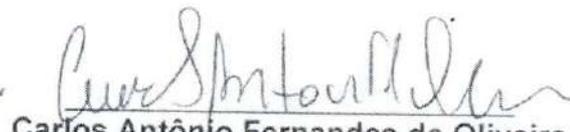
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

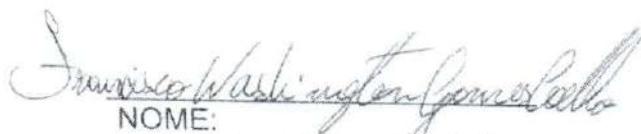
20.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Pires Ferreira/CE.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, com a presença de duas testemunhas.

Pires Ferreira/CE., 24 de Abril de 2017.


Ana Paula Evangelista
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Carlos Antônio Fernandes de Oliveira
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO
SS LTDA - EPP
CONTRATADA


NOME:
CPF: 335.485.034-46
TESTEMUNHA


NOME:
CPF: 082235844-60
TESTEMUNHA



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 20170424.02
REF.: REF.: TOMADA DE PREÇO N.º 03TP01/2017
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM: CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP.

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE.**, com sede no endereço: **Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N - Centro - CEP: 62.255-000 - Pires Ferreira, CE**, inscrita na RFB sob o n.º **10.462.208/0001-86**, através da Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representada, nesse caso, por **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. **ANA PAULA EVANGLISTA**, inscrita na RFB sob o n.º **873.428.043-04**, doravante denominada de **CONTRATANTE** com **CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA - EPP**, com endereço: **Rua Marcondes Pereira, 540 - B - Dionísio Torres, Fortaleza CEP: 60.130-060**, inscrita na RFB sob o n.º **21.970.822/0001-75**, representado, nesse caso por **Representante**, tendo como tal o Sr. **Carlos Antônio Fernandes de Oliveira**, inscrito na RFB sob o n.º **422.733.903-00**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar a presente alteração de contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- A presente Alteração tem como fundamento o disposto no inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

- A presente alteração justifica-se ante o exposto e nas considerações constantes da autorização deflagrada pela autoridade superior para a promoção da presente alteração, pois o contrato em questão cuida da execução de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil que coaduna atividades essenciais, indispensáveis e necessárias para a Administração a serem feitas de forma permanente, ininterrupta e contínua, bem como, se trata de serviço que envolve técnica apurada e conhecimento das leis que regem a matéria e dos constantes entendimentos dos tribunais pátrios, necessitando, a administração, de constante orientação na elaboração de seus procedimentos administrativos a fim de estarem dentro da sua legalidade e consonância com a legislação vigente. Por outro lado, a permanência do preço, atualmente pactuado, vistas à vantajosidade demonstrada nos autos do processo na pesquisa levantada pela administração para com o serviço em tela, concretiza a vantajosidade para a administração prosseguir com os serviços, em atendimento aos princípios da Economicidade, Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, por ser uma Prestação de Serviço Contínuo, inclui-se em uma das exceções de prorrogação contratual da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

- A presente alteração contratual tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: **Contratação dos serviços de consultoria, assessoria e execução da contabilidade junto à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pires Ferreira.**

Handwritten signatures and initials, including "CWS" and "Pires Ferreira - CE".



CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- O Contrato em questão será prorrogado por igual período, ou seja, por **08 (oito) MESES** do prazo inicialmente pactuado, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0002.2.005
- ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

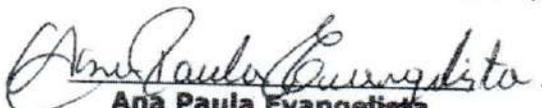
CLÁUSULA SÉTIMA - DA INALTERABILIDADE

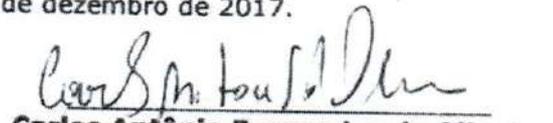
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

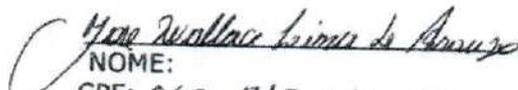
CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

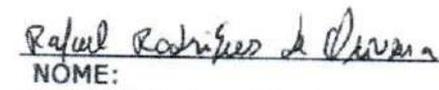
- Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.
- As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **PIRES FERREIRA/CE**.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

PIRES FERREIRA/CE., 21 de dezembro de 2017.


Ana Paula Evangelista
Secretária e Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Administração e Finanças
CONTRATANTE


Carlos Antônio Fernandes de Oliveira
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS
LTDA - EPP
CONTRATADA


NOME:
CPF: 062-715-233-98
TESTEMUNHA


NOME:
CPF: 008.464.633-00
TESTEMUNHA



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CONTRATO Nº: 20151001.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM A EMPRESA: CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada, nesse caso, por Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. ANA PAULA EVANGELISTA, portadora do CPF n.º 873.428.043-04, doravante denominada de CONTRATANTE com CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA, situada no endereço: Rua Marcondes Pereira, nº 540 B Joaquim Távora – CEP: 60.130-060 Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.970.822/0001-75, representada, nesse caso por Representante, tendo como tal o Sr. RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES, portador do CPF n.º 005.073.023-11, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Contrato tem como fundamento:
> As determinações da Lei n.º 8.666/93;
> O Pregão Presencial n.º 03PP04/2015;
> A proposta de preços da CONTRATADA constante do Pregão Presencial;
> Os Preceitos do Direito Público;
> As Disposições do Direito Privado.
> Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- O presente contrato tem como objeto a Contratação dos serviços de Consultoria, Assessoria e Execução da Contabilidade, bem como elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Balanço Geral de Prestação de Contas de Governo 2015 junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Pires Ferreira.

- O objeto do presente contrato compreende as seguintes exigências/atividades:

Table with 2 columns: UNIDADE ADMINISTRATIVA and ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO. Row 1: SECRETARIA DE, - Realização dos serviços técnico-contábeis (processamento contábil da receita e despesa);

Rua Maria Antusa Soares Passos S/N... Centro... Pires Ferreira... CE. CEP: 62.255-000... PABX (88) 3651-1033

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	<ul style="list-style-type: none"> - Apuração e informações dos dados contábeis para remessa ao TCM em atendimento as exigências do Sistema de Informações Municipais-SIM; - Elaboração dos Balancetes Mensais; - Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária; - Acompanhamento e Controle dos percentuais obrigatórios no tocante aos gastos com pessoal; - Elaboração dos Créditos Adicionais; - Consolidação dos resultados financeiro-orçamentários, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; - Elaboração dos livros diários, razão e ficha de controle orçamentário e boletim de tesouraria; - Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme Lei Complementar nº. 101/00; - Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme Lei Complementar nº. 101/00; - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2016; - Elaboração do Balanço Geral 2015 do Município.
---------------------------------	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- O serviço será executado pelo regime de indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Serviço de Consultoria e Assessoria Contábil junto à Secretaria de Administração e Finanças e demais Unidades gestoras da Administração direta de Pires Ferreira sem inscrição ao CNPJ.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00

O valor do contrato importa o mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o global de **R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais)**.

Serviço de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016 em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Pires Ferreira.	VALOR
	R\$ 21.000,00

O valor do contrato importa o global de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

Serviço de elaboração do Balanço Geral (prestação de contas de governo de 2015) do Município de Pires Ferreira com a legislação correlata	VALOR
	R\$ 21.500,00

O valor do contrato importa o global de **R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)**.



553

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, salvo nas condições do item abaixo.
- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução do serviço, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;
- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;
- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;
- O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por Cheque Nominal;
- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

- FONTE DE RECURSO: **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03.01.04.122.0002.2.005**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N.º, Centro, Picos, Ferreira, CE.
CEP: 62.255-000. – PABX: (88) 3651-1033



- A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício em que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração em 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São deveres da CONTRATANTE:

- Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos deste Contrato e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- Manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do objeto.
- Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.
- A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

- Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §1º. A multa prevista no item I do caput desta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- §2º. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- §3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- §4º. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.
- §5º. A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.
- §6º. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado na CONTRATANTE.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O recebimento do objeto será feito apenas de forma global, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Autoridade Superior, em que a CONTRATADA não possa finalizar o serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

- Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Presencial já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do presente contrato, será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes do Pregão Presencial que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Pregoeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de Pires Ferreira/CE.

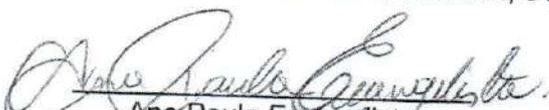


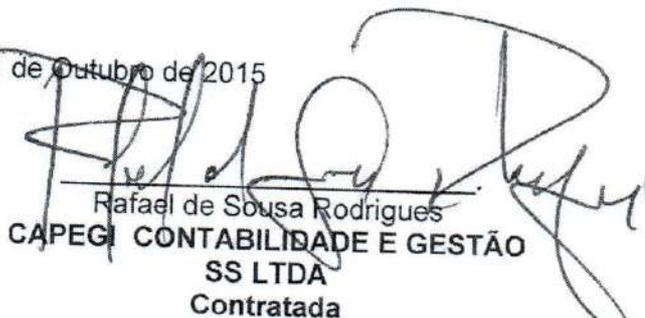
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

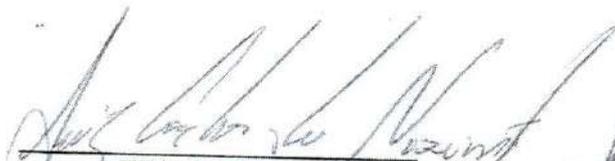


- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Pires Ferreira/CE., 01 de Outubro de 2015


Ana Paula Evangelista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante


Rafael de Sousa Rodrigues
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA
Contratada


TESTEMUNHA
CPF: 04819169386


TESTEMUNHA
CPF:

082 235 847-60



AA



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 20151001.01
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03PP04/2015
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM: CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada, nesse caso, por Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. ANA PAULA EVANGELISTA, portadora do CPF n.º 873.428.043-04, doravante denominada de CONTRATANTE com CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA, situada no endereço: Rua Marcondes Pereira, nº 540 B Joaquim Távora – CEP: 60.130-060 Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.970.822/0001-75, representada, nesse caso por Representante, tendo como tal o Sr. RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES, portador do CPF n.º 005.073.023-11, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem Prorrogar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- A presente Alteração tem como fundamento o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- A presente alteração justifica-se ante o exposto e nas considerações constantes da autorização deflagrada pela autoridade superior para a promoção da presente alteração, como também nos princípios da Supremacia do Interesse, de prorrogar o referido contrato, tendo em vista a necessidade de dar continuidade à realização de serviços essenciais do Município, sendo a dilatação da vigência contratual de extrema conveniência para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- A presente alteração contratual tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: **Contratação dos serviços de Consultoria, Assessoria e Execução da Contabilidade, bem como elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Balanço Geral de Prestação de Contas de Governo 2015 junto às diversas Unidades Administrativas do Município de Pires Ferreira.**

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, Pires Ferreira, CE
CEP: 62.255-000 - PARX (88) 3651-1033



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- Realização dos serviços técnico-contábeis (processamento contábil da receita e despesa);
- Apuração e informações dos dados contábeis para remessa ao TCM em atendimento as exigências do Sistema de Informações Municipais-SIM;
- Elaboração dos Balancetes Mensais;
- Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária;
- Acompanhamento e Controle dos percentuais obrigatórios no tocante aos gastos com pessoal;
- Elaboração dos Créditos Adicionais;
- Consolidação dos resultados financeiro-orçamentários, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Elaboração dos livros diários, razão e ficha de controle orçamentário e boletim de tesouraria;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme Lei Complementar nº. 101/00;
- Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme Lei Complementar nº. 101/00;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2016;
- Elaboração do Balanço Geral 2015 do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- O Contrato em questão será prorrogado por igual período, ou seja, por **03 Meses** do prazo inicialmente pactuado, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03.01.04.122.0002.2.005**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

- Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.

Rua Maria Antusa Soares Passos S/N. - Centro - Pires Ferreira - CE
CEP: 62.255-000 - FAX: (88) 3651-1933



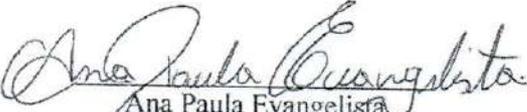
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



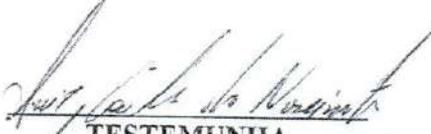
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.
- As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Pires Ferreira/CE**.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Pires Ferreira/CE., 30 de Dezembro de 2015.


Ana Paula Evangelista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
Contratante


Rafael de Sousa Rodrigues
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO
SS LTDA
Contratada


TESTEMUNHA
CPF: 0431916986


TESTEMUNHA
CPF: 00097492337





Secretaria Municipal de Administração e Finanças



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 20151001.01
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03PP04/2015
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM: CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada, nesse caso, por **Secretária**, tendo como Autoridade Superior a Sra. ANA PAULA EVANGELISTA, portadora do CPF n.º 873.428.043-04, doravante denominada de CONTRATANTE com **CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA**, situada no endereço: Rua Marcondes Pereira, nº 540 B Joaquim Távora – CEP: 60.130-060 Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.970.822/0001-75, representada, nesse caso por **Representante**, tendo como tal o Sr. **RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES**, portador do CPF n.º 005.073.023-11, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem Prorrogar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- A presente Alteração tem como fundamento o disposto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- A presente alteração justifica-se ante o exposto e nas considerações constantes da autorização deflagrada pela autoridade superior para a promoção da presente alteração, como também nos princípios da Supremacia do Interesse, de prorrogar o referido contrato, tendo em vista a necessidade de dar continuidade à realização de serviços essenciais do Município, sendo a dilatação da vigência contratual de extrema conveniência para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- A presente alteração contratual tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: **Contratação dos serviços de Consultoria, Assessoria e Execução da Contabilidade, bem como elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Balanço Geral de Prestação de Contas de Governo 2015 junto às diversas Unidades Administrativas do Município de Pires Ferreira.**



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- Realização dos serviços técnico-contábeis (processamento contábil da receita e despesa);
- Apuração e informações dos dados contábeis para remessa ao TCM em atendimento as exigências do Sistema de Informações Municipais-SIM;
- Elaboração dos Balancetes Mensais;
- Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária;
- Acompanhamento e Controle dos percentuais obrigatórios no tocante aos gastos com pessoal;
- Elaboração dos Créditos Adicionais;
- Consolidação dos resultados financeiro-orçamentários, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Elaboração dos livros diários, razão e ficha de controle orçamentário e boletim de tesouraria;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme Lei Complementar nº. 101/00;
- Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme Lei Complementar nº. 101/00;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2016;
- Elaboração do Balanço Geral 2015 do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- O Contrato em questão será prorrogado por igual período, ou seja, por **03 Meses** do prazo inicialmente pactuado, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03.01.04.122.0002.2.005**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

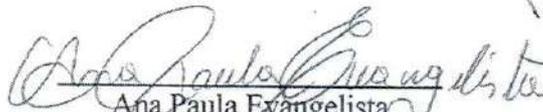
- Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

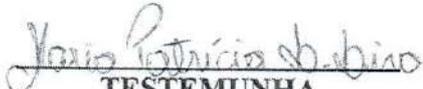
- Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.
- As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de Pires Ferreira/CE.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

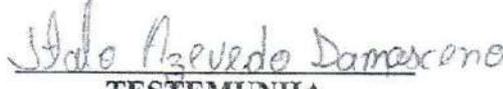
Pires Ferreira/CE., 30 de março de 2016.


Ana Paula Evangelista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante


Rafael de Sousa Rodrigues
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA
Contratada




Jairo Patrício de Jesus
TESTEMUNHA
CPF: 053.766.393-20


João Azevedo Damasceno
TESTEMUNHA
CPF: 059.762.473-93



3º ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº: 20151001.01
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03PP04/2015
TIPO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESPÉCIE: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM: CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA.

A Prefeitura do Município de Pires Ferreira/CE, Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N, Centro, CEP: 62.255-000, Pires Ferreira, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.208/0001-86, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representada, nesse caso, por Secretária, tendo como Autoridade Superior a Sra. ANA PAULA EVANGELISTA, portadora do CPF n.º 873.428.043-04, doravante denominada de CONTRATANTE com CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA, situada no endereço: Rua Marcondes Pereira, n.º 540 B Joaquim Távora – CEP: 60.130-060 Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.970.822/0001-75, representada, nesse caso por Representante, tendo como tal o Sr. RAFAEL DE SOUSA RODRIGUES, portador do CPF n.º 005.073.023-11, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem Prorrogar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- A presente Alteração tem como fundamento o disposto no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

- A presente alteração justifica-se ante o exposto e nas considerações constantes da autorização deflagrada pela autoridade superior para a promoção da presente alteração, como também nos princípios da Supremacia do Interesse, de prorrogar o referido contrato, tendo em vista a necessidade de dar continuidade à realização de serviços essenciais do Município, sendo a dilatação da vigência contratual de extrema conveniência para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- A presente alteração contratual tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do contrato firmado entre as partes, que tem como objetivo: **Contratação dos serviços de Consultoria, Assessoria e Execução da Contabilidade, bem como elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Balanço Geral de Prestação de Contas de Governo 2015 junto às diversas Unidades Administrativas do Município de Pires Ferreira.**

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



- Realização dos serviços técnico-contábeis (processamento contábil da receita e despesa);
- Apuração e informações dos dados contábeis para remessa ao TCM em atendimento as exigências do Sistema de Informações Municipais-SIM;
- Elaboração dos Balancetes Mensais;
- Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária;
- Acompanhamento e Controle dos percentuais obrigatórios no tocante aos gastos com pessoal;
- Elaboração dos Créditos Adicionais;
- Consolidação dos resultados financeiro-orçamentários, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Elaboração dos livros diários, razão e ficha de controle orçamentário e boletim de tesouraria;
- Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, conforme Lei Complementar nº. 101/00;
- Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme Lei Complementar nº. 101/00;
- Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2016;
- Elaboração do Balanço Geral 2015 do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

- O Contrato em questão será prorrogado por igual período, ou seja, por **03 Meses** do prazo inicialmente pactuado, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03.01.04.122.0002.2.005**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

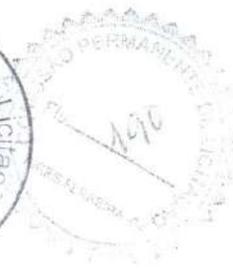
- A presente alteração será publicada pelo mesmo meio em que ocorreu a divulgação do instrumento original, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALTERABILIDADE

- Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto nesta.



Secretaria Municipal de Administração e Finanças



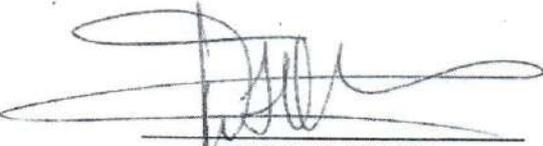
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

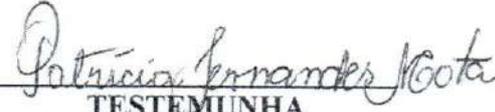
- Esta alteração foi lavrada por conveniência da administração com o embasamento da legislação vigente informado na cláusula primeira desta.
- As questões decorrentes da execução desta alteração, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro de **Pires Ferreira/CE**.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Alteração de Contrato em 03.(três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Pires Ferreira/CE., 30 de Junho de 2016.


Ana Paula Evangelista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante


Rafael de Sousa Rodrigues
CAPEGI CONTABILIDADE E GESTÃO SS LTDA
Contratada


TESTEMUNHA
CPF: 222290783-2


TESTEMUNHA
CPF: 000.974.923-37

AV

10

CARTERA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CE

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **CE-010723/O-1**

NOME: **FRANCISCO OTACIANO LOPES**

FILIAÇÃO: **MIGUEL TEOFILO LOPES**
RAIMUNDA MARQUES LOPES

NASCIMENTO: **17.01.1964** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **SANTO DO ACARAÚ-CE**

EXPIÇÃO: **20.04.2005**

[Assinatura]

PRESIDENTE DO CRB
AMARDO FERREIRA DOS SANTOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **220.966.473-04** RG: **99002076844 - CE** Expediente: **04.07.2003**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS** Título Expedido por: **Fac. Ciências Contábeis - UNIFOR**

[Assinatura]

ASSINATURA DO CONTABILISTA

[Fotografia]

PROFESSOR DANIEL

manente de
FOLHA
410
STO
Escritório

2019

WAZE 03

AUTENTICAÇÃO

N. 11230657

[QR Code]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por EDIVANE DO NASCIMENTO ROCHA, em terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 14:46:25 GMT+03:00, CNS: 02.067-7-01710
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE **CE**

CATEGORIA: **CONTADOR** Nº DO REGISTRO: **CE-011708/O-0**

NOME: **MANOEL ERNILTON FERREIRA**

FILIAÇÃO: **MANOEL SABINO FILHO**
MARIA COSTA DE CARVALHO

NASCIMENTO: **07.11.1964** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **SOLANOPOLE-CE**

EXPEDIÇÃO: **24.08.2006**

[Signature]
PRESIDENTE DO CRB SANTOS

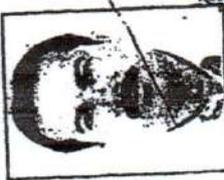
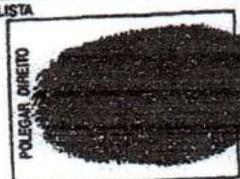
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **229.222.103-91** RG: **65.447-80 - CE** Diplomação: **23.12.2003**

Título: **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS** Título Expedido por (ou Decl. Provisoriamente): **UNIV DE PORTALEZA-LINFOR**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 da D.L. 8.295 de 27/05/68 e artigo 1º da Lei 8.206 de 07/05/75.

ASSINADA EM CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ**

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
CE-020698/O-0

Nome
MARIA DO SOCORRO BEZERRA BANDEIRA

Nascimento Nacionalidade Naturalidade
29/04/1973 BRASILEIRA ALTO SANTO-CE

Maria do Socorro Bezerra Bandeira

Assinatura do Profissional



Filiação
**ANTONIO BANDEIRA DA SILVA
TEREZINHA BEZERRA BANDEIRA**

CPF
443.875.043-15

Documento de Identificação
**2002010549363 SSP
CE**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
29/10/2009

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **A458BC**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/44387504315/codigo/A458BC>

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ**

Categoria
CONTADOR

Nº Registro
CE-008396/O-9

Nome
WASHINGTON FERNANDES DE SOUSA

Nascimento Nacionalidade Naturalidade
26/07/1965 BRASILEIRA IGUATU-CE

Assinatura do Profissional



Filiação
**MANOEL FELIZARDO DE SOUSA
MÁRIA AURIZIA FERNANDES DE SOUSA**

CPF
222.290.783-72

Documento de Identificação
3199627-97 SSP-CE

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
11/02/1987

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **77EF2F**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO CEARÁ**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/22229078372/codigo/77EF2F>

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **terça-feira, 29 de março de 2022, às 11:52.**